



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947 de 16 de julho de 2009, resolução n.º 04 FNDE de 05 de maio de 2015, para atender creches, pré-escola, escolas, ensino fundamental, EJA, programa MAIS EDUCAÇÃO, PROJOVEM URBANO e do PROJOVEM CAMPO.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 53.300-410, CNPJ nº 09.159.666/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **Emerson Fernandes Alvino Panta**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14, da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 04/2015, através da Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamada Pública 001/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, para o ano letivo de 2017. Os Grupos Formais/ Informais e Fornecedores Individuais, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **29 de março de 2017, às 09:00**, no auditório da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, situado na Rua Dom Pedro II, s/n – Vila Operária Tibiri, Santa Rita-PB.

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constante do ANEXO I.

2. FONTE DE RECURSO

02.080	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.1404-2019	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
3390.30.00.001	Material de Consumo
3390.30.00.315	Material de Consumo
12.361.1402-2027	Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO
3390.30.00.315	Material de Consumo
12.361.1402-2031	Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM CAMPO
3390.30.00.315	Material de Consumo
12.361.1402-2028	Programa Brasil Alfabetizado
3390.30.00.315	Material de Consumo

3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais, de acordo com Art. 27 da Resolução FNDE nº04/2015.

4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

- 4.1** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 4.2** O extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), Física do Agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.3** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 4.4** A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.5 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados, sob pena de inabilitação:

5. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 5.1** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 5.2** Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) acompanhada da relação de todos os agricultores com o número da DAP individual, ou extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.3** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 5.4** a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 5.5** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 6.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.2** Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas acompanhada da relação de todos os agricultores com o número da DAP individual, emitidos nos últimos 60 dias;
- 6.3** A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- 6.4** Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 6.5** O projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- 6.6** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 6.7** A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- 6.8** A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

7. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 7.1.** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV(modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).
- 7.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado após análise dos projetos de vendas, realizados pelo setor competente da Secretaria da Educação e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 7.3 -** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 7.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 7.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

De acordo Art. 25. Resolução 004.2015.CD/FNDE 02 de Abril de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso as Entidades Executoras (EEx) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

8.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9 DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

9.4 Após a abertura da sessão será solicitado amostras dos produtos, que deverão ser entregue no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Rua Dom Pedro II, s/n – Vila Operária Tibiri, Santa Rita/PB, para avaliação e seleção do produto a ser submetido a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

10 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregue na Secretaria de Suprimentos e Logística da Prefeitura Municipal de Santa Rita, localizada na Rua Dalva Maria Falconi, s/n, Distrito Industrial, Santa Rita/PB, no cronograma a ser definido pelo citado setor na qual atestará o seu recebimento, pelo período da assinatura do instrumento contratual até 31 de dezembro de 2017.

11 PAGAMENTO

11.4 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 11.5 Ser realizado o crdito em conta bancria no prazo da Lei, desde que no haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado;
- 11.6 O pagamento ser creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancria, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e no da agncia;
- 11.7 Os encargos sociais esto inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislao vigente;
- 11.8 A cada pagamento o credenciado dever juntar  sua nota fiscal, as certides de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitao deste edital.

12 DISPOSIOES GERAIS

- 12.4 O edital da presente Chamada Pblica poder ser obtida na Comisso Permanente de Licitao da Prefeitura Municipal de Santa Rita, no horrio das 08:00 as 14:00 hs, de segunda a sexta;
- 12.5 Para definio dos preos de referncia dever observar o artigo 23 da referida Resoluo do FNDE;
- 12.6 Os gneros alimentcios da agricultura familiar no podero ter preos inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preos da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23  6, da mencionada Resoluo do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_64/PGPAF_13-14_%281%29.pdf;
- 12.7 Na anlise das propostas e na aquisio dos alimentos, devero ter prioridade s propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23,  3 e  4, da referida Resoluo do FNDE;
- 12.8 Os produtos alimentcios devero atender ao disposto na legislao de alimentos, estabelecida pela Agncia Nacional de Vigilncia Sanitria/Ministrio da Sade e pelo Ministrio da Agricultura, Pecuria e Abastecimento;
- 12.9 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentao escolar dever respeitar o valor mximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecer as seguintes regras:
- 12.10 I - Para a comercializao com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devero respeitar o valor mximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- 12.11 II - Para a comercializao com grupos formais o montante mximo a ser contratado ser o resultado do nmero de agricultores familiares inscritos na DAP jurdica multiplicado pelo limite individual de comercializao, utilizando a seguinte frmula:
- 12.12 Valor mximo a ser contratado = no de agricultores familiares inscritos na DAP jurdica x R\$ 20.000,00.
- 12.13 A aquisio dos gneros alimentcios ser formalizada atravs de um Contrato de Aquisio de Gneros Alimentcios da Agricultura Familiar para Alimentao Escolar, conforme o anexo II, da mencionada Resoluo do FNDE, bem como do Captulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Santa Rita, 22 de fevereiro de 2017.

Maria Neuma Dias Chaves
Presidente CPL/PMSR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO N° 04 FNDE DE 05/05/2015, PARA ATENDER CRECHES, PRÉ-ESCOLA, ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, PROJÓVEM URBANO E DO PROJÓVEM CAMPO, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2017.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Quant.	Embalagem	Descrição
1	150	Kg	ABACATE: Abacate de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05, com os padrões de embalagem da Instrução normativa conjunta N 912/11/02(SARC, ANVISA, INMETRO) produto sujeito a verificação no ato da entrega.
2	27900	Kg	ABACAXI: Peso médio: 1 kg. Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", estar fresca e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, possuir grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, mantendo a qualidade ideal para o consumo mediato e imediato. Estar isentas de lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deve obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE.
3	2.500	Kg	ABÓBORA: produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. Legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos, utilizada como alimento em seu estado natural, classificação de ótima qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. A moranga própria para o consumo deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças foto patológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Características Microbiológicas deve obedecer à LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas.
5	27.400	Kg	BANANA PRATA: Peso médio: 40 g. Originário de planta sadia, destinado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			consumo “in natura”, estar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor característicos das variedades, com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento, permanecendo adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem lesões provocadas por insetos, doenças ou mecânicas, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Não empedrada, tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer A LEGISLAÇÃO CABÍVEL (Ministério da Agricultura). Deverá apresentar consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.
6	31.500	Kg	BATATA DOCE AMARELA EXTRA: Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aroma, aspecto e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e na cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizantes aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. Quanto às características microbiológicas, deve obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE.
7	8.500	Molho	COENTRO: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, frescas, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescerem, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Verduras próprias para o consumo devendo ser procedentes de plantas sadias, serem frescas, abrigadas dos raios solares, apresentarem grau de desenvolvimento ideal quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade; estarem livres de insetos e doenças, assim como de seus danos. Isentas de terra aderente, umidade anormal, odores e sabores estranhos. Características microbiológicas: CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. A altura de cada pé não pode ser inferior 20 cm, excluída a raiz e o caule desprovido de folhas e deve conter, no mínimo, 10 caules.
8	33.350	Kg	INHAME: Produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.
9	28.260	Kg	MACAXEIRA: Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e na cor. Descascada, congelada e embalada à vácuo. Peso por embalagem de no máximo 2 Kg. Obedecer aos padrões CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.
10	5.000	Kg	MAMÃO (HAVAÍ OU PAPAIA, EXTRA): Peso de 750g aproximadamente. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Sem umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer a padrões conforme LEGISLAÇÃO VIGENTE.
11	24.500	Kg	MANGA: frutos sadios, em bom estado de conservação. Deve estar isenta de lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e de resíduos de fertilizantes. Quanto às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			características microbiológicas, deve obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE .
12	21.550	Kg	MARACUJÁ: Produto procedente de uma planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica ou provocadas por insetos e doenças, não conter substância terrosa, sujidades, resíduos de fertilizantes e corpos estranhos aderentes à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Padrões CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE .
13	51.000	Kg	MELANCIA: redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade. Obedecer aos padrões CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE .
14	496	Mãos de milho	MILHO VERDE EM ESPIGA: Espigas de milho de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimentos, apresentando grãos bem desenvolvimentos, novos, firmes, macios e leitosos, próprio para o consumo cozido. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Espigas de tamanho médio e uniforme. Espigas isentas de matéria terrosas, raízes, parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem manchas, de colheita recente, descascado. Transportados de forma adequada. Embalados em sacos próprios com 52 espigas cada. (MÃOS DE MILHO 52 espigas) 496 X52= 25.792

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 3.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 3.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 4.3 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 4.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 4.6 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5. DOS PRAZOS

- 5.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Entrega: Semanalmente conforme solicitação

5.2O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2015, considerado da data de sua assinatura.

6. DO REAJUSTAMENTO

6.1Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

6.2Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.2A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

8.3Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.4Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9. DAS AMOSTRAS

9.1Os produtos de hortifrutigranjeiros deverão ser entregues em monoblocos vazados não sendo permitido o uso de caixas de madeira conforme legislação vigente;

9.2As empresas proponentes deverão apresentar uma amostra de cada produto em sua embalagem original para teste dos itens perecíveis e não perecíveis. As amostras deverão estar identificadas com o nome da empresa, acondicionadas em uma única caixa, acompanhada de um documento com o nome da empresa, a descrição e a marca dos produtos entregues;

9.3O documento deverá ter duas cópias, uma via será protocolada pelo Setor de Merenda Escolar e a outra pela empresa proponente;

9.4A empresa proponente vencedora deverá entregar todos os produtos com a mesma marca apresentada para amostra, podendo o órgão gestor não aceitar outra marca, salvo com prévia autorização do Setor de Nutrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA GRUPO FORMAL/INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
Proposta n°. ----- (a ser preenchido pela Prefeitura)		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
1. Nome da Organização		
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal		8. Fone DDD
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES		

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. BANCO	5. N° AGENCIA	N° CTA CORRENTE

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
1. Nome	2. CPF	3. PRODUTO	4. UNID	5. QUANT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROPOSTA COMERCIAL GLOBAL

Item	Descrição do produto	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor total
01	ABACATE	Kg			
02	ABACAXI	Kg			
03	ABOBORA	Kg			
04	ALFACE CRESPA	Kg			
05	BANANA PRATA	Kg			
06	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	Kg			
07	COENTRO	Molho			
08	INHAME	Kg			
09	MACAXEIRA	Kg			
10	MAMÃO (HAVAI OU PAPAIA, EXTRA)	Kg			
11	MANGA	Kg			
12	MARACUJÁ	Kg			
13	MELANCIA	Kg			
14	MILHO VERDE EM ESPIGA	Mãos de milho			

Santa Rita-PB, _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA _____
Nome

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., na qualidade de proponente no processo Chamada Público nº 001/2017, DECLARA não ter recebido do MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou Indireta, em Âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA
DE TRABALHADORES MENORES**

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Declara, que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, ____ de _____ de 2017.

.....
Nome e assinatura do representante legal da proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /20XX

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Rua. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º _____/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Aviso de Chamada Pública nº 001/2017 – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar –
Proc. nº 019/2017**

O Município de Santa Rita, PB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que **às 09:30 do dia 29 de março de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal, realizará a **Chamada Pública nº 001/2017, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações**, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 04/2015. Os interessados que atenderem às exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até **às 09:00 do dia 29 de março de 2017**, no auditório da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, situado na Rua Dom Pedro II, s/n – Vila Operária Tibiri, Santa Rita-PB. O Edital poderá ser retirado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, Praça Getúlio Vargas, nº 40B, centro, Santa Rita, PB, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Santa Rita, 22 de fevereiro de 2017.

Maria Neuma Dias Chaves
Presidente - CPL/PMSR
Pregoeiro Oficial